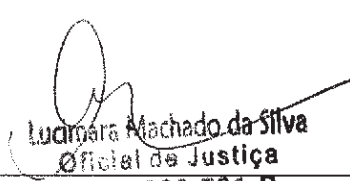


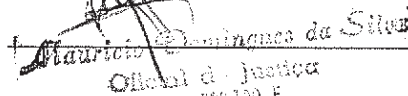
## AUTO DE PENHORA

Às 15h30min do dia 26 de junho de 2.012, nesta Comarca de Itapecerica da Serra, em Embu-Guaçu, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Distrital de Embu-Guaçu e respectivo Cartório, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, **Processo nº 154/12**, requerimento da **FAZENDA NACIONAL contra RIGHETTI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS**. Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a penhorar o terreno situado na Rua Hermes da Fonseca, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Lote nº 17 da Quadra nº 37, da Vila Schunck, no Distrito de Embu Guaçu, com 297,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 m com canto cortado, de frente para a Rua Hermes da Fonseca, por 30,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando de um lado com Av Rodrigues Alves, de outro com o lote de nº 16 e pelo fundos com o lote 07 da mesma quadra e da vendedora ou sucessores. E para constar lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

  
Ludmila Machado da Silva  
Oficial de Justiça  
Matr.: 809.721-P

e

  
Maurício Domingos da Silva  
Oficial de Justiça  
Matr. 008.100 F.

## CERTIDÃO

Proc: C. Prec. nº 154/12 – Ex. fiscal.

Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado, que em cumprimento ao presente mandado, procedi penhora, conforme auto em anexo, avaliando o imóvel em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Certifico outrossim, que deixei de nomear fiel depositário, tendo em vista que esta Distrital não possui depositário público. Deixei de intimar a executada em virtude de seu endereço pertencer a outra comarca. Pelo exposto, devolvo o mandado ao Cartório para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Embu-Guaçu, 26 de junho de 2.012.

01 Diligência: Valor – R\$ 13,59

  
Lucimara Machado da Silva  
Oficial de Justiça  
Matr.: 809.721-P